

Bruxelas, 6 de maio de 2026  
(OR. en)

8990/26

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0271 (COD)**

---

---

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	23 de abril de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 171 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho sobre a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização da capacidade da infraestrutura ferroviária no espaço ferroviário europeu único

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 171 final.

---

Anexo: COM(2026) 171 final



Bruxelas, 23.4.2026  
COM(2026) 171 final

2023/0271 (COD)

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU**

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da  
União Europeia**

**relativa à**

**posição do Conselho sobre a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do  
Conselho relativo à utilização da capacidade da infraestrutura ferroviária no espaço  
ferroviário europeu único**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

**posição do Conselho sobre a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização da capacidade da infraestrutura ferroviária no espaço ferroviário europeu único**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

### 1. HISTORIAL DO PROCESSO

Data da transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho [documento COM(2023) 443 final — 2023/0271 COD]:	12 de julho de 2023.
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	25 de outubro de 2023.
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	12 de março de 2024.
Data da transmissão da proposta alterada:	N/A.
Data da adoção da posição do Conselho:	21 de abril de 2026.

### 2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A presente proposta constitui uma ação-chave do Pacto Ecológico Europeu e da Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente. O seu principal objetivo é estabelecer um quadro que permita uma gestão mais eficiente da capacidade da infraestrutura e do tráfego ferroviários, melhorando assim a qualidade dos serviços e acolhendo mais tráfego na rede ferroviária. A consecução deste objetivo é crucial para assegurar que o setor dos transportes contribua para a descarbonização.

### 3. OBSERVAÇÕES À POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição do Conselho adotada em primeira leitura reflete plenamente o acordo político alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho em 18 de novembro de 2025. A Comissão congratula-se com o acordo global. As principais alterações à proposta original da Comissão são as seguintes:

- **Reforço do papel das administrações nacionais** no estabelecimento de requisitos gerais para a utilização da infraestrutura ferroviária (por exemplo, os Estados-Membros podem exigir que a infraestrutura desenvolva um horário cadenciado ou reserve uma capacidade mínima da infraestrutura para determinados segmentos de mercado). No entanto, essas prerrogativas estão estritamente definidas, não

interferem com as responsabilidades operacionais dos gestores de infraestrutura e têm de reservar a esses gestores uma margem de independência suficiente.

- Foi introduzida uma ampla derrogação às regras do regulamento para **fins militares e de defesa**.
- Foram introduzidas regras sobre o cálculo e a limitação das **sanções** devidas quando são feitas alterações na capacidade atribuída. No entanto, o caráter recíproco do sistema de sanções mantém-se e as regras de cálculo e de limitação não eliminam o efeito de incentivo do sistema de sanções.
- No que diz respeito à **governança**, foi introduzida uma nova entidade denominada «Plataforma Ferroviária Europeia», com vista a facilitar a consulta dos utilizadores da rede ferroviária pelos gestores da infraestrutura ferroviária. Além disso, a Comissão deixará de ter a presidência exclusiva da Rede Europeia de Entidades Reguladoras do Setor Ferroviário (ENRRB), passando a partilhá-la com uma entidade reguladora nacional.

#### 4. CONCLUSÃO

A Comissão aceita os resultados das negociações interinstitucionais e pode, por conseguinte, aceitar a posição do Conselho em primeira leitura. Ademais, tal como acordado durante as negociações interinstitucionais, a Comissão emitirá uma declaração aquando da adoção do regulamento onde indicará a sua intenção de avaliar as sinergias entre as atribuições e competências da Agência Ferroviária da UE, tal como estabelecidas no seu atual mandato, e os requisitos para a execução do presente regulamento. Essa declaração consta do anexo.

## ANEXO

Declaração a fazer pela Comissão aquando da adoção do regulamento:

*A Comissão manifestou a sua intenção de avaliar as sinergias existentes entre as atribuições e competências da Agência Ferroviária da União Europeia (ERA), criada no âmbito do seu atual mandato nos termos do Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, e os requisitos de execução do presente regulamento, com vista a obter o apoio da ERA em atividades relacionadas com os trabalhos preparatórios do direito derivado e com a monitorização do desempenho. A Comissão observa, a este respeito, que os dados recolhidos e monitorizados pela ERA no âmbito do seu atual mandato, bem como os instrumentos de análise da ERA, também podem ser utilizados para monitorizar a utilização da capacidade, avaliar o desempenho do setor ferroviário e apoiar a preparação do direito derivado, evitando assim duplicações na recolha e armazenamento de dados e em ferramentas de análise, num espírito de simplificação e de melhoria da regulamentação.*